

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 206

São Paulo

terça-feira, 30 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Roberto Herbster Gusmão

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-84

No processo SP-10.128-84 c/ ap. SP-4.196-84, em que OSWALDO DE OLIVEIRA solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual: "Tendo em vista os elementos constantes destes autos e os termos do parecer 1.563-84, da Assessoria Jurídica do Governo, de firo o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado, para os efeitos legais cabíveis."

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 29-10-84

No processo DMSCE-40-79-SENA, em que MÁRCIA PEIXE BONFANTI interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.635-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto, dando-lhe provimento para considerar como de licença para tratamento de saúde o período de 60 dias, a contar de 27-7-82."

No processo DMSCE-320-79, em que JOSÉ FERRUCIO VARO-LI ARIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.683-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta com o direito de petição, para, no mérito, face as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos especializados, deferir-lhe, para conceder-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5-9-83."

No processo DMSCE-1.543-81, em que EDINEA APARECIDA CAÇON CAMBRAIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.692-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta como direito de petição, para, no mérito, face as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos especializados, deferir-lhe, para conceder-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13-9-82."

No processo DMSCE-786-82, em que JENI GARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.680-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta, para, face as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos especializados, provê-lo no mérito, concedendo-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12-3-82."

No processo DMSCE-1.752-83, em que ODAIR RAMOS DA SILVA interpele recurso de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "Tendo em vista as manifestações técnicas dos órgãos competentes da Secretaria da Administração, e os termos do parecer 1.582-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado e dou-lhe provimento, para autorizar a expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física."

No processo DMSCE-2.168-83, em que TEREZINHA SILVEIRA DE CARVALHO MOURA CAMPOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.698-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.292-83-SENA, em que SEBASTIÃO CLEBERTINO DA SILVA interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante das manifestações dos órgãos técnicos especializados e a vista do parecer 1.636-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado a título de direito de petição e, no mérito, deferir o pedido, para o fim de conceder-lhe 50 e 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar, respectivamente, de 3-3-83 e de 24-4-83."

No processo DMSCE-245-84, em que MARINA APARECIDA DA SILVA interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.695-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-294-84-SENA, em que IRENA BRAGA recorre de decisão que lhe negou expedição de Certificado de Sanidade e Capacidade Física: "A vista do parecer 1.643-84, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento do recurso em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a nova Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-502-84, em que CREUSA TELLES MELLO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.602-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, deferindo-o, para considerar como de licença para tratamento de saúde o período de 30 dias, a contar de 5-9-83."

No processo DMSCE-645-84-SENA, em que VALDEZ ESPASIANI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 1.659-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e deferir o pedido para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 90 dias, a contar de 1-9-83."

No processo DMSCE-875-84, em que PEDRO PRIVOLLI GALVES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.681-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido em pauta com o direito de petição, para, no mérito, face as manifestações dos órgãos técnicos especializados, deferir-lhe concedendo ao interessado 30 dias de licença, a contar de 15-8-83."

No processo DMSCE-929-84, em que CLEUZA BORGES NISHI WAKI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.673-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e deferir o pedido para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 40 dias, a contar de 30-8-83."

No processo DMSCE-984-84-SENA, em que MARILDA MASCOTTO BRAGA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "Tendo em vista os termos do parecer 1.665-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição e deferir o pedido, para considerá-la licenciada por doença em pessoa da família, durante 5 e 10 dias, a contar de 26 e 31-10-83, respectivamente."

No processo DMSCE-1.029-84-SENA, em que APARECIDA ANTONIA CACERES DA SILVA interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.697-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.250-84-SENA, em que APARECIDA DE LOURDES REIS RIBEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.715-84, da Assessoria Jurídica do Governo, considero a interessada Aparecida de Lourdes Reis Ribeiro, RG 7.546.571, licenciada para tratamento de saúde, por 28 dias, a contar de 23-11-83."

No processo DMSCE-1.613-84-SENA, em que MARIA TEREZA CANZIAN DE CARVALHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.708-84, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste pedido em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

No processo DMSCE-1.622-84, em que MARILDA APARECIDA FRATTA interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.699-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.729-84-SENA, em que MARIA DE FÁTIMA BORIM PEREIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.755-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, para, no mérito, deferir-lhe, concedendo-lhe licença para tratamento de saúde no período compreendido entre 6 a 30-9-83, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.249-84-SENA, em que FERNANDES MARCEL PIRES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.693-84, da Assessoria Jurídica do Governo, e tendo em conta as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos especializados, conheço do recurso em pauta para, provendo-o no mérito, conceder ao interessado 60 dias de licença médica, a contar de 27-1-84."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORA, DE 29-10-84

DECLARANDO COMPETIR,

a partir de 21-10-84, nos termos do art. 130, da Lei 10.261-68, tendo em vista a contagem de tempo procedida pelo Centro de Recursos Humanos, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 52-84, expedida em 29-10-84 (proc. GG-6.683-80), mais a sexta parte dos vencimentos a OSWALDO MAGALHÃES ALCOBA, RG. 915.149, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, efetivo, do SQC-III-QSG, padrão 22-D, da E.V. 4, T-I, instituída pela L.C. 247-81.

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 29-10-84

Nas portarias de designação referentes aos abaixo mencionados, do SQC-II-QSG, para declarar que, com fundamento no art. 195, da L.C. 180-78, e nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da mesma L.C., em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1984, os cargos a que se referem ficam enquadrados, a partir de 1-11-84, nos padrões da E.V.2, T-I, da L.C. 247-81:

24-D

EDNA NEVES DIAS DIAMANTY LOBO, RG 1.638.261, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 23-D;

19-A

IDALINA ALVES RIBEIRO, RG 3.274.548, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 18-A;

17-C

SERGIO RIBEIRO DA COSTA, RG 4.411.043, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 16-C;

17-A

ONEIDE STEOLA PEREIRA, RG 5.088.250, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 16-A;

16-B

NILOA DO AMOR DIVINO, RG 7.811.617, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 15-B;

16-A

ANTONIA TEREZINHA DA COSTA, RG 5.514.282, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 15-A;

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, RG 9.266.277, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 15-A;

10-D

JORGE ESTEVÃO BELA, RG 1.974.780, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 9-D;

8-D

CARMEN GALERA DE JESUS, RG 2.751.431, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 8-D;

8-A

MIRIAM NUNES GONÇALVES, RG 6.729.838, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 7-A;

6-A

VICENTE PAULO DO NASCIMENTO, RG 5.177.820, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 5-A;

4-A

ALCIDES TOSHIO YOSHIDA, RG 3.363.550, Encarregado de Setor (Administração Geral), padrão 3-A.

No título de nomeação, referente a OSWALDO MAGALHÃES ALCOBA, RG. 915.149, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, padrão 22-D, do SQC-III-QSG, para declarar que em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 25, das D.T. da L.C. 180-78, alterado pelo art. 19, V, das D.T. da L.C. 209-1979, e em decorrência do disposto no art. 91, da citada L.C. 180-78, o cargo a que se refere fica enquadrado, a partir de 21-10-84, no padrão 26-D, da E.V. 4, T-I, da L.C. 247-81.

No título de nomeação, referente a OSWALDO MAGALHÃES ALCOBA, RG. 915.149, Agente do Serviço Civil, Nível VIII, padrão 26-D, do SQC-III-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78, o cargo a que se refere, fica enquadrado a partir de 21-10-84, no padrão 27-D, da E.V. 4, T-I, da L.C. 247-81.

TERMOS DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO, DE 26-10-84

Em cumprimento ao disposto na L.C. 180-78, a cláusula 1ª dos contratos de trabalho celebrados entre o Governo do Estado e os abaixo relacionados, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas dos presentes contratos:

Cláusula 1ª - O Empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade, adiante indicada, ficando enquadrada, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com o disposto nos arts. 97 e 98, da L.C. 180-78, combinados com o art. 91, do mesmo diploma legal e de acordo com o Dec. 12.961-78, a partir de 1-11-84, nos padrões da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81.

O salário correspondente ao padrão será pago até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e descontos previstos em Lei.

Escriturário

13-A - Cr\$ 232.106

BENEDITO LOPES TORRES, RG 4.255.206;
ÉLIO DA SILVA SILVEIRO, RG 4.415.859;
LUIZ ANTONIO CALAMANDRO, RG 5.225.280;

12-A - Cr\$ 221.053

LYENNE PRADO, RG 3.769.509;

Encarregado de Turma

12-A - Cr\$ 221.053

BENEDITO GERALDO DA CUNHA, RG 5.258.491;

Pedreiro

11-A - Cr\$ 210.527

BENEDITO GALVÃO DOS SANTOS FILHO, RG 5.258.490;

Seção II

Esta edição de 72 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	4
Segurança Pública	5
Fazenda	6
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	11
Saúde	35
Obras e do Meio Ambiente	36
Transportes	37
Administração	38
Trabalho	65
Cultura	66
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	66
Esportes e Turismo	66
Interior	66

Universidades

Universidade de São Paulo	67
Universidade Estadual de Campinas	68
Universidade Estadual Paulista	70